

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES - EPP

CONTRATO Nº 030/16

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e MELO & MELO AUDITORES INDEPENDENTES - EPP**, com sede na Cidade de Curitiba/Paraná, na rua Souza Franco, 848 – 5º andar, conjunto 53 – CEP 80730-430, inscrita no CNPJ nº 78.583.788/0001-01, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Alfeu de Melo, brasileiro, casado, auditor independente, inscrito no CPF sob o nº 003.589.679-53 e portador da carteira de Identidade nº 295.686-I da SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Auditoria Independente, de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 O início dos trabalhos será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 Os prazos deste Contrato e seus anexos deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Clausula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

URBES
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valores unitários dispostos no item abaixo.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue, juntamente com as certidões mencionadas no item **4.16** deste contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis do vencimento, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1769/16, em 04 (quatro) parcelas na seguinte forma:

3.2.1 1ª (primeira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente a entrega do relatório parcial (20/12/16), no valor de R\$ 3.740,00(três mil, setecentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, mediante ao aceite dos serviços referidos neste subitem;

3.2.2 2ª (segunda) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 3.740,00(três mil, setecentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;

3.2.3 3ª (terceira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão dos pareceres, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos, no valor de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total;

3.2.4 4ª (quarta) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão do termo de recebimento provisório, estipulado no item **5.3** deste contrato, no valor de R\$ 3.740,00(três mil, setecentos e quarenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;

3.3 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos e-mails: lbacci@urbes.com.br e mbrasil@urbes.com.br

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

URBES
TRANSPORTE E
JURIDICO

URBES
TRANSPORTE E

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Contrato;

4.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

4.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

4.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

4.10 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

URBES
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 4.11** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- 4.12** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I - Da Descrição dos Serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- 4.13** Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.
- 4.14** Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 4.15** A **CONTRATADA** deverá resguardar os aspectos de sigilo sobre os dados e informações obtidos na prestação de serviços de auditoria realizada na **URBES** e divulga-las somente com autorização prévia da mesma, sob pena das culminações legais.
- 4.16** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme **item 3.2** deste Contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- 4.17** O relatório final deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o prazo máximo de 28 de fevereiro de 2017, sendo que o descumprimento por parte da contratada poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- 4.18** Em caso de rejeição dos relatórios acima citados, por estarem em desacordo com a legislação pertinente, ou, ainda, não contemplarem todas as especificações dos Anexos deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.

5.2 A **URBES** designa o Sr. Marcelo T. Almeida Brasil, Gerente de Controladoria com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição dos relatórios, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 - Decorrida a tolerância prevista nos itens 6.1.2 a 6.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso

URBES
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

URBES -
JURIDICO
Transito e Transporte



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Convite, correrão por conta de recursos próprios **URBES** Programa nº 5007 e Ação: 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **Convite nº 006/16**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **Processo CPL nº 1769/16**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 18.700,00(dezoito mil e setecentos reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 30 de setembro de 2016.

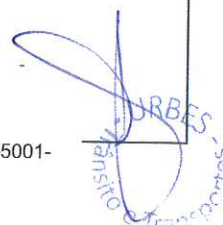
Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Melo & Melo Aud. Independentes EPP
Alfeu de Melo

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG 19.511.168

Sergio Pires Abreu
RG 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Prestação de Serviços de Auditoria Independente – Exercício – 2016-nas contas **URBES** e **SISTEMA**.

Os serviços deverão ser realizados tendo as seguintes finalidades:

a) Auditoria de todo o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2016, assessorando no fechamento do exercício e parecer sobre as demonstrações financeiras, a qual deverá ser realizada em duas etapas, sendo:

a.1) relatório parcial (janeiro/16 a outubro/16), o qual deverá ser entregue em 03 (três) vias, até o prazo máximo de 20 de dezembro de 2016;

a.2) relatório final (janeiro/16 a dezembro/16), o qual deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o último dia útil de fevereiro de 2017.

b) Assessoramento na elaboração da Declaração de Imposto de Renda ano – 2017, calendário 2016 da **URBES**.

c) Pareceres dos Auditores Independentes, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos dos serviços objeto deste Contrato até 28 de fevereiro de 2017, impreterivelmente, das contas da **URBES**, conforme segue:

c.1) Demonstrações financeiras do ano de 2016, sendo:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Notas explicativas da administração às demonstrações.
- Revisão na DIPJ/ano 2017, calendário 2016 – Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – a ser entregue em data a ser estabelecida por Lei;

c.2) Escopo básico:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- Conferência, dos bens patrimoniais, e de seus controles e registros;
- Exame das receitas e despesas das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;

URBES - Sorocaba
TRANSPORTE E TRANSPORTES
19/02/2017
[Assinatura]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

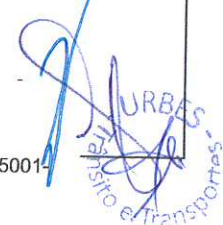
- Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis referente ao exercício findo;
- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria das demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimento corretivos se pertinente.

d) Auditoria Recursos Humanos

- d-1)** Conferência de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS/PASEP e contribuição sindical) do exercício em exame, bem como dos parcelamentos, se houver.

e) Auditoria: Estoque de Cartões do Sistema de Transporte Coletivo

- e-1)** Acompanhar a apuração e contagem do estoque de cartões de transporte coletivo no Terminal São Paulo, às 08h00min, do dia 29/12/16, contato Sra. Elisabete Teixeira, podendo a quantidade variar de 400.000 a 500.000 cartões aproximadamente.
- f)** Desenvolver os trabalhos com recursos humanos e materiais exclusivamente seus, não devendo em hipótese alguma, furtar-se de sua execução parcial ou total, alegando insuficiência destes recursos.
- g)** Desenvolver os trabalhos no horário de expediente da **URBES**, qual seja de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min até 17h00min.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA-ESTIMATIVA.

Item	Descrição	R\$ Total Estimado
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente.	18.700,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Melo & Melo Auditores Independentes - EPP

CONTRATO N° 030/16

OBJETO: Prestação de Serviços de Auditoria Independente

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 30 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: Eng^o Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA : Melo & Melo Auditores Independentes - EPP

Nome e cargo: Alfeu de Melo – Sócio Administrador

E-mail institucional: meloauditor@hotmail.com

E-mail pessoal: alfeudemelo@hotmail.com

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

